



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: VCR. MARCELO BORGES

Nº Proc. 000 2287/2015

Data: 03 / 08 / 15

PROJETO DE LEI:

ASSUNTO

"PROÍBE O USO DE BUZINA NAS COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO NO HORÁRIO QUE MENCIONA E JÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____ / ____ / ____

LIDO NO EXPEDIENTE EM 03/08/15
Luiz Eduardo da Silva Ramo
Diretor de Secretaria
Mat. 4074

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES
		1ª Discussão CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVADO <u>14 / 03 / 16</u> <u>[Assinatura]</u> Luiz Eduardo da Silva Ramo Diretor de Sec. e Expediente Mat. 4074
		2ª Discussão CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVADO <u>20 / 04 / 2016</u> <u>[Assinatura]</u> Raquel Cristina Gomes Supervisora de Secretaria Mat. 2080

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

Enviado por e-mail
Dia 03/08/15
Horário 17:18
[Assinatura]
Ass. Responsável
Câmara Municipal de Barra Mansa/RJ

RESERVADO À SECRETARIA:

Adiamento pelo ofício n=491/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

Projeto de Lei Municipal nº 2287/15

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 21/08/15
Luiz Eduardo da Silva
Diretor de Séc. e Expediente
Mat. 4074

Emenda: **Proíbe o uso de buzina nas composições ferroviárias dentro do perímetro urbano no horário que menciona e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica proibido o uso de buzina nas composições ferroviárias dentro do perímetro urbano do Município de Barra Mansa, entre 22:00h e 06:00h.

Parágrafo Único – O que trata o caput desta Lei encontra amparo legal no Decreto 1.832/96, que regulamenta os transportes ferroviários, em seus artigos: 4º - I, 9º, 12, 13 e 55.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer o valor da multa diária que será aplicada às concessionárias pelo não cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2015

1ª Discussão
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
17/03/16
Luiz Eduardo da Silva Ramos
Diretor de Séc. e Expediente
Mat. 4074

Marcelo Borges da Silva
Vereador

2ª Disc.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
26/04/16
Raquel Cristina Gomes
Supervisora de Secretaria
Mat. 2080

Justificativa: Esta lei visa coibir a emissão de poluição sonora pelas composições ferroviárias que trafegam no período noturno na malha ferroviária que corta o perímetro urbano em Barra Mansa. As imposições desta Lei não ferem os princípios constitucionais, tampouco as leis federais que regulam o tráfego ferroviário nacional. Ao contrário, elas vão ao encontro das exigências federais sobre o tema, em especial ao Decreto Federal 1.832/96, quando “obriga a Administração Ferroviária a instalar dispositivos de sinalização e segurança adequados nos cruzamentos rodoferroviários e a construir passarela que garantam conforto, segurança e facilidade de travessia para pedestres e ciclistas”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ 03-AGO-2015 16:20 002287 1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Atualmente ocorre abuso quanto ao uso de buzina dos trens, principalmente durante a noite, o que gera reclamação por parte da população.

Composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano no período noturno, ao que tudo sugere, são conduzidas por maquinistas que fazem questão de apitar longamente, inúmeras vezes, atormentando os moradores próximos aos trilhos e impedindo o seu merecido descanso, depois de um longo dia de trabalho, daí justificando-se a presente propositura.



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Assunto: Projeto de Lei nº 2287/2015.

Autor: Vereador MARCELO BORGES

EMENTA: "Proíbe o uso de buzina nas composições ferroviárias dentro do perímetro urbano no Município de Barra Mansa, entre 22:00h e 06:00h".

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Vereador Marcelo Borges, que "Proíbe o uso de buzina nas composições ferroviárias dentro do perímetro urbano no Município de Barra Mansa, entre 22:00h e 06:00h".

Justifica o autor que o objetivo é coibir a emissão de poluição sonora pelas composições ferroviárias que trafegam no período noturno na malha ferroviária que corta o perímetro urbano em Barra Mansa. As imposições desta lei não ferem os princípios constitucionais, tampouco as leis federais que regulam o tráfego ferroviário nacional. Atualmente ocorre abuso quanto ao uso de buzina dos trens, principalmente durante a noite, o que gera reclamação por parte da população.


A Comissão de Constituição e Justiça ao analisar o presente Projeto de Lei, não vislumbram nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade da presente matéria, ficando seu mérito a ser apreciado pelo plenário.

É o Nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA



IVAN MARCELINO DE CAMPOS
Presidente


JAIME ALVES DE ALMEIDA
Vice-Presidente/Relator


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

APROVADO

17/03/16

Luiz Eduardo da Silva Ramos
Diretor de Séc. e Expediente
Mat. 4074

